

Contrato 03.011.00/2019 de prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas empresas aéreas credenciadas, domésticos e internacionais, que entre si celebram o Instituto Nacional de Tecnologia - INT e a empresa VOETUR Turismo e Representações Ltda.

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si a **UNIÃO**, por intermédio do **Instituto Nacional de Tecnologia - INT (UASG 240104)**, com sede na Avenida Venezuela 82, bairro Saúde, CEP 20081-312, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0004-07, neste ato representada pela Senhora Iêda Maria Vieira Caminha, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nomeado Diretora Interina do INT pela Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 5988 de 30/10/2017, publicada no DOU de 31/10/2017, Seção 2, página 5, inscrita no CPF 529.908.427-72, portadora da Carteira de Identidade 04.157.736-2, expedida Instituto Félix Pacheco/RJ, doravante denominada **Contratante**, e a **VOETUR Turismo e Representações Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.017.250/0001-05, sediada no Setor Comercial Norte, Quadra 05, Bloco A-50, Sala 417, Edifício Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, CEP: 70715-900 Brasília/DF doravante designada **Contratada**, neste ato representada pela Senhora Nathália Reis de Sá, carteira de identidade 2.685.104-SSP/DF, inscrita no CPF/MF 028.466.721-80, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo INT 01240.000486/2017-72 e em observância às disposições da Lei 8.666/1993 (Licitações); da Lei 10.520/2002 (Pregão Eletrônico); da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); do Decreto 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços), do Decreto 9.507/2018 (contratação indireta de serviços); da Portaria 443/2018 (define os serviços de contratação indireta) e da Instrução Normativa 5/2017 (procedimento dos serviços de contratação indireta), ambas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, resolvem **celebrar** o presente Contrato (processo SEI-INT 01240.000838/2019-51), decorrente do Pregão Eletrônico 00011/2018 da Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - MS (Órgão 36211), sendo a UASG Gerenciadora a Fundação Nacional de Saúde/DF (UASG 255000), fixando para esse fim e efeito, as condições que a seguir mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que serão prestados nas condições do Termo de Referência constante do processo SEI-INT 01240.000838/2019-51, identificado no preâmbulo, que integra este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início em 11/11/2019 e encerramento em 11/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.




3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 257.317,43 (duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), conforme Termo de Referência constante do processo SEI-INT 01240.000838/2019-51, identificado no preâmbulo, que integra este instrumento, independente de transcrição.

Em R\$ 1,00

Item	Descrição resumida	Quantidade anual estimada	Preço unitário de agenciamento	Preço anual estimado
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	250	0,0001	0,025
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	10	0,0001	0,001
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	70	0,0001	0,007
4	Repasse - voos domésticos	250	794,21	198.552,50
5	Repasse - voos internacionais	10	4.125,44	41.254,40
6	Repasse seguro viagem	70	250,15	17.510,50
			Total	257.317,43

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária repassada à Contratante pela Lei Orçamentária -LOA 13.808, de 15 de janeiro de 2019 e no próximo exercício à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência constante do processo SEI-INT 01240.000838/2019-51, identificado no preâmbulo, que integra este instrumento, independente de transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 12.865,87 (doze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de



[Handwritten signature]

10 (dez) dias, observadas as condições previstas no constante do processo SEI-INT 01240.000838/2019-51, identificado no preâmbulo, que integra este instrumento, independente de transcrição.

7.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos Termo de Referência constante do processo SEI-INT 01240.000838/2019-51, identificado no preâmbulo, que integra este instrumento, independente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no constante do Termo de Referência, constante do processo SEI-INT 01240.000838/2019-51, identificado no preâmbulo, que integra este instrumento, independente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no constante do processo SEI-INT 01240.000838/2019-51, identificado no preâmbulo, que integra este instrumento, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência constante do processo SEI-INT 01240.000838/2019-51, identificado no preâmbulo, que integra este instrumento, independente de transcrição.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como dos termos da Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Anexo III-Contrato

Órgão: 36211-Fundação Nacional de Saúde
UASG Gerenciadora: 255000 MS/Fundação Nacional de Saúde/DF
Pregão Eletrônico 00011/2018

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei 10.520/ 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2019.

Nathália Reis de Sá
(Contratada)
CPF: 028.466.721-80

Iêda Maria Vieira Caminha
(Contratante)
CPF: 529.908.427-72

Testemunhas:

Regiane Soares da Silva
(Contratada)
CPF: 711.817.091-72

Rosângela Gomes de Mello
(Contratante)
CPF: 399.894.027-87

